



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0640/21.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que visa incluir no site oficial da Prefeitura de São Paulo, as datas comemorativas municipais.

A proposta visa ampliar o conhecimento por parte dos munícipes das datas comemorativas instituídas em nosso município e, sob o aspecto jurídico, reúne condições para ser aprovada.

O projeto encontra-se respaldado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 13, I da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local como é o caso em comento.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed. Atualizada por Adilson Abreu Dallari, São Paulo, Malheiros, 2014), as "Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental" (p. 633).

De se ressaltar ainda que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente (ADI 2103255-42.2020.8.26.0000, TJSP – Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21).

Em seu aspecto de fundo, a propositura visa inserir informações de interesse público em site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Nesse aspecto, não obstante tais informações já se encontrem disponibilizadas em página da São Paulo Turismo (SPTuris), em <https://spturis.com/v7/calendarios.php>, sob o ponto de vista estritamente jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto que encontra fundamento nos princípios da publicidade e da transparência que regem a



atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, *caput*), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 81).

Ainda a respaldar a sugestão apresentada, tem-se o art. 5º, XXXIII da Carta Magna, *verbis*:

“Art. 5º

...

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Importante destacar que a proposição não cria nenhuma obrigação nova ao Poder Público, mas, tão somente busca ampliar o acesso por parte dos munícipes ao calendário de datas e eventos da cidade de São Paulo instituído.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, que visa retirar a atribuição da prática de ato concreto pelo Executivo, sanando o vício de iniciativa da proposta original, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI 0640/21.

Inclui no site oficial da Prefeitura da cidade de São Paulo, as datas comemorativas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Inclui no site da Prefeitura da cidade de São Paulo relação das datas aprovadas pela Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 e todas as suas respectivas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,